

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE SANTO TIRSO

CAPÍTULO I DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento tem por objeto o modo de funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Santo Tirso, adiante designado por CLAS-STTS, com base no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho de 2006.

Artigo 2.º Natureza

O CLAS-STTS é um órgão de articulação e congregação de esforços das Entidades que o constituem, com vista ao planeamento da intervenção social para a erradicação da pobreza e exclusão e a promoção do desenvolvimento social no concelho de Santo Tirso, orientando-se pelos princípios de ação da Rede Social inscritos no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, nomeadamente, princípio da subsidiariedade, princípio da integração, princípio da articulação, princípio da participação, princípio da inovação e princípio da igualdade de género.

Artigo 3.º Composição do CLAS-STTS

1. O CLAS-STTS é composto, de acordo com o n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, pelos(as) responsáveis máximos(as) das seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Santo Tirso;
- b) Centro Distrital de Segurança Social do Porto;
- c) Centro de Emprego de Santo Tirso;
- d) Centro Hospitalar do Médio Ave;
- e) Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto I – Santo Tirso/Trofa;
- f) Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- g) Instituto de Reinserção Social;
- h) Polícia de Segurança Pública;
- i) Guarda Nacional Republicana;
- j) Polícia Municipal de Santo Tirso;
- k) Agrupamentos de Escolas;
- l) Instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
- m) Juntas de Freguesia;
- n) Conselho Local para a Igualdade de Género, quando exista.

2. De acordo com o n.º 2 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, podem ainda integrar o CLAS-STTS:

- a) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do setor cooperativo e social;
- b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3. Devem também participar, de acordo com o n.º 3 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, nos trabalhos do CLAS-STTS, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm, designadamente, no âmbito social e da educação, representantes de projetos ou pessoas com conhecimento especializados sobre temas ou realidades concehlias, destacando-se a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santo Tirso, o Conselho Municipal de Educação de Santo Tirso e o Núcleo de Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção.

4. Em caso de impossibilidade, o(a) representante da entidade deve delegar competências noutro(a) representante, imbuído(a) de poder de decisão, tacitamente indeferido pela sua presença.

5. Quando o número de membros for superior a setenta e cinco e tornar, na opinião unânime do CLAS-STTS, inoperacionais os trabalhos do plenário, este pode definir, desde que seja igualmente por unanimidade, um sistema de representatividade.

Artigo 4.º **Adesão**

1. A adesão das entidades referidas na alínea m) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º depende de as mesmas exercerem a sua atividade na respetiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas na alínea b) do n.º 2 do Artigo 3.º carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLAS-STTS, com base num parecer previamente emitido pelo Núcleo Executivo.
3. A constituição do CLAS-STTS e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata assinada por todos os parceiros presentes.
4. A adesão de novos membros é concretizada em formulário próprio disponibilizado pelo CLAS-STTS, tendo cada entidade aderente de indicar o(a) respetivo(a) representante.
5. Os(As) representantes das entidades aderentes ao CLAS-STTS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados(as) com poder de decisão para o efeito.

Artigo 5.º **Presidência do CLAS-STTS**

De acordo com o Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006:

1. O CLAS-STTS é presidido pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso.
2. Compete ao(à) Presidente do CLAS-STTS convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informá-lo de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
3. O(A) Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso pode delegar a presidência do CLAS-STTS no(a) Vereador(a) do Pelouro de Ação Social, sem faculdade de subdelegação.
4. Na impossibilidade de assunção da presidência do CLAS-STTS pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, é eleito, por maioria, outro membro, por um período de dois anos.

Artigo 6.º **Funcionamento do CLAS-STTS**

1. O CLAS-STTS funciona em plenário, composto por um(a) representante de cada membro parceiro.
2. O plenário reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março e outra até 31 de dezembro.
3. O plenário reúne extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do(a) Presidente do CLAS-STTS;
 - b) A pedido de, pelo menos, dois terços dos membros, mediante a apresentação, por escrito, dos assuntos que desejam ver tratados;
 - c) Para avocar e deliberar pareceres do Núcleo Executivo sobre projetos e parcerias.
4. O plenário reúne mediante convocatória do(a) seu(ua) Presidente, remetida com um mínimo de oito dias de antecedência, por correio eletrónico, salvaguardando-se os casos excecionais das entidades que não possuem endereço eletrónico, para as quais a convocatória será enviada por correio postal.
5. Das convocatórias deverão constar a ordem de trabalhos e, em anexo, todas as propostas a apreciar em sede de plenário.

6. Os trabalhos do plenário iniciam-se à hora marcada com a presença de mais de metade dos membros ou quinze minutos depois da hora inicialmente marcada, com qualquer número de membros.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada entidade representada direito a um voto.
8. Em caso de empate na votação, o(a) Presidente do CLAS-STTS tem voto de qualidade.

Artigo 7.º **Atas**

1. De todos os plenários é obrigatoriamente lavrada uma ata, elaborada por um(a) secretário(a) que coadjuva o(a) Presidente do CLAS-STTS no exercício das suas funções.
2. A cópia da ata de cada plenário é enviada a todos os membros por correio electrónico em anexo à convocatória do plenário seguinte para aí ser aprovada, salvo nas condições excepcionais previstas no n.º 4 do Artigo 6.º.
3. Na ata devem constar todos os membros presentes no plenário, a ordem de trabalhos e a indicação de todas as deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.
4. Em caso de justificada necessidade, o(a) Presidente do CLAS-STTS pode propor a aprovação da Ata em minuta, previamente lida ao plenário, contendo a mesma informação referida no número anterior.

Artigo 8.º **Competências do CLAS-STTS**

No cumprimento do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, compete ao CLAS-STTS:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos Planos de Ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no concelho de Santo Tirso;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia/Interfreguesias, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS-STTS;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Ação;
- l) Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 9.º **Direitos dos membros do CLAS-STTS**

Conforme estipulado no n.º 1 do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, constituem direitos dos membros do CLAS-STTS:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS-STTS;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS-STTS, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social do concelho de Santo Tirso;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS-STTS.

Artigo 10.º **Deveres dos membros do CLAS-STs**

1. Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, constituem deveres dos membros do CLAS-STs:

- a) Informar os restantes parceiros acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social do conselho de Santo Tirso;
- b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- c) Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

2. O incumprimento, por parte dos membros, dos deveres previstos no número anterior, implica a suspensão por um período de um ano das atividades do CLAS-STs, nos casos em que não são cumpridos 25% dos mesmos, ou definitivamente, no caso de violação de 75% dos deveres.

3. Compete ao Núcleo Executivo a instrução da proposta de suspensão, auscultando obrigatória e previamente o membro em causa.

4. A proposta do Núcleo Executivo é endereçada ao CLAS-STs para posterior deliberação.

5. Nos casos de suspensão definitiva, os membros do CLAS-STs podem solicitar nova adesão decorridos dois anos após a deliberação de suspensão do CLAS-STs.

Artigo 11.º **Faltas dos membros do CLAS**

1. É obrigação dos membros do CLAS a comunicação e justificação de eventuais faltas às reuniões plenárias, devendo fazê-lo previamente ou no prazo de 5 dias úteis após a reunião, na impossibilidade dessa prévia indicação.

2. A falta consecutiva e injustificada a duas reuniões plenárias implicará um aviso à entidade, alertando para a iminência da respetiva exclusão do CLAS após nova falta consecutiva e injustificada.

3. A falta consecutiva e injustificada a três reuniões plenárias implicará a exclusão do CLAS, devendo a entidade ser notificada dessa decisão.

4. No caso de exclusão, a entidade visada poderá solicitar nova adesão ao CLAS após um período mínimo de 2 anos contado a partir da data da respetiva notificação.

CAPÍTULO II **DO NÚCLEO EXECUTIVO**

Artigo 12.º **Funcionamento do Núcleo Executivo**

De acordo com o disposto no Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 115/2006:

1. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, da Câmara Municipal de Santo Tirso e uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
3. Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo número anterior são eleitos pelo CLAS-STs, de dois em dois anos, mediante proposta apresentada pelo(a) seu(ua) Presidente.
4. O Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração e/ou presença nas reuniões de outras entidades do CLAS-STs, bem como de outras estruturas, entidades ou pessoas com conhecimentos especializados sobre determinado tema.
5. O Núcleo Executivo reúne, ordinariamente, de quatro em quatro meses, mediante convocatória feita por correio eletrónico, salvaguardando-se os casos excecionais das entidades que não possuem endereço eletrónico.

6. De todas as reuniões do Núcleo Executivo é lavrada uma ata redigida pelo(a) técnico(a) da Câmara Municipal de Santo Tirso responsável pela dinamização da Rede Social de Santo Tirso, da qual se deverá enviar cópia a todos os parceiros no momento da convocatória da reunião seguinte, nos termos definidos no número anterior.

7. Em caso de justificada necessidade, aplica-se o disposto no n.º 4 do Artigo 7.º, adaptado ao funcionamento do Núcleo Executivo.

Artigo 13.º **Competências do Núcleo Executivo**

Em conformidade com o Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS-STTS;
- b) Executar as deliberações do CLAS-STTS;
- c) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLAS-STTS e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS-STTS;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os Planos de Ação anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS-STTS delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS-STTS;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS-STTS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no Plano de Desenvolvimento Social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPÍTULO III **DOS INSTRUMENTOS DO CLAS-STTS**

Artigo 14.º **Diagnóstico Social**

Em conformidade com o disposto no Artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, o Diagnóstico Social é um instrumento dinâmico sujeito a atualização periódica, resultante da participação dos diferentes parceiros, que permite o conhecimento e a compreensão da realidade social através da identificação das necessidades, da deteção dos problemas prioritários e respetiva causalidade, bem como dos recursos, potencialidades e constrangimentos locais.

Artigo 15.º **Plano de Desenvolvimento Social**

Ao abrigo do Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 115/2006:

1. O Plano de Desenvolvimento Social é ponderado no Plano Diretor Municipal de Santo Tirso.
2. O Plano de Desenvolvimento Social é um instrumento obrigatório de trabalho do CLAS-STTS e tem uma duração sincronizada com o calendário da Estratégia Europeia.
3. O Plano de Desenvolvimento Social integra as prioridades definidas nos níveis nacional e regional, nomeadamente as medidas e ações dos planos estratégicos setoriais.

Artigo 16.º **Plano de Ação**

1. Os Planos de Ação anuais correspondem à operacionalização do Plano de Desenvolvimento Social.
2. Os Planos de Ação definem a entidade responsável pelo projeto ou atividade e o respetivo orçamento.

3. A concretização dos Planos de Ação ou de algumas das ações ou projetos neles contidos pode ser realizada através de contratos de execução, formalizados entre os parceiros que os vão concretizar, nos termos da alínea c) do Artigo 33.º e do n.º 4 do Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 115/2006.

Artigo 17.º **Sistema de Informação**

1. O Sistema de Informação de Santo Tirso articula-se com o Sistema de Informação Nacional, da responsabilidade do Instituto de Segurança Social, I. P..
2. O Sistema de Informação de Santo Tirso é constituído por um conjunto de suportes e procedimentos que facilitem a troca de informação entre parceiros e deverá estar disponível para a população em geral.
3. O Sistema de Informação de Santo Tirso comporta um conjunto de indicadores de nível local, regional e nacional com interesse para o desenvolvimento social do concelho de Santo Tirso, contemplando a dimensão do género.

Artigo 18.º **Pareceres do CLAS-STs**

1. Os pareceres técnicos emitidos pelo Núcleo Executivo têm por base a grelha para emissão de pareceres técnicos aprovada pelo CLAS-STs, salvo em situações em que se aplique um quadro de critérios específico ou em situações em que o projeto ou resposta social já esteja implementado e/ou inscrito no Plano de Desenvolvimento Social enquanto necessidade estratégica, situação em que será suficiente uma declaração do CLAS-STs a atestar a sua necessidade.
2. De acordo com o disposto no Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, os Planos de Desenvolvimento Social, designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objeto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS-STs.
3. A deliberação, por parte do CLAS, dos pareceres técnicos emitidos pelo Núcleo Executivo pode ser feita, sempre que se justifique e de forma a tornar o processo mais célere, via correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, sendo dado um prazo máximo de dez dias úteis para a resposta, a contar da data de envio da correspondência, sob pena do parecer técnico ser considerado tacitamente aprovado.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 19.º **Entrada em vigor do Regulamento Interno**

Este Regulamento Interno revoga o anterior e entra em vigor logo que aprovado pelo plenário do CLAS-STs.

Artigo 20.º **Revisão do Regulamento**

O presente regulamento só poderá ser alterado mediante deliberação tomada por dois terços dos membros do CLAS-STs e mediante proposta apresentada pelo(a) respetivo(a) Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 21.º **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento Interno, o CLAS-STs rege-se por outras disposições legais aplicáveis, designadamente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.